Crimes n. 118 de 1888

011V15

Juizo Municipal da
Cidade de São Jo-
sé do Rio Pardo

Cr. 9

Vol. 22

Summario-Crime
Em que é
Autora a Justiça por A.
Seu Promotor
Sua Testemunha Francisco Ferreira Lopes

Crimes
Vaga

1888

Autuação

Aos sete dias
do mez de Fevereiro de mil
oitocentos e oitenta e oito
nesta Cidade de São Jo-
sé do Rio Pardo, no meu
Cartorio onde eu Escrivão
vim a este proferi
uma petição e documen-
tos do Doutor Promotor Pu-
blico contra Francisco Fe-
rreira Lopes, mi Juiz, que Op-
tição acompanhara de
documentos a que ordenou
vista, e assim Verbalisei.
Do que fiz este Auto. Eu
Luiz da Veiga Pinto
Escrivão o escrevi

01

011V15

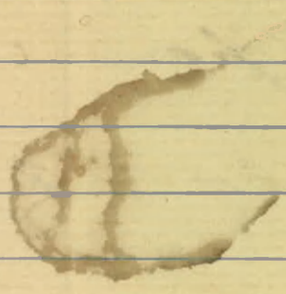

011V15

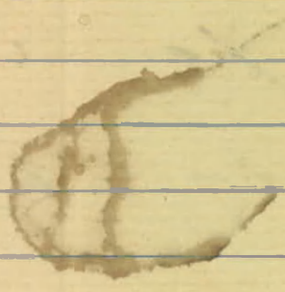

D. A. Vara S. João 17 de Dez.ro de 1888.

O Distribuidor Intr.o Soares

C11V15

Illm.o Snr. Dr. Juiz Mel. 1.o Supp.to em exercicio Dr.to

Snr.

[illegible]

O Promotor Pub.co da Comarca visando de faculdade q.e lhe confere o Art. vem perante V.S. denunciar a Francisco de Assis do Nascimento, morador no Beco do Picado, Conhecido por Francisco Pinica, pelo facto criminoso que passa a referir.

No dia 29 de Nov.o proximo findo, no Beco do Picado, Francisco Dias do Nascimento, Conhecido por Francisco Pinica, em companhia de seu Irmão José Estevão Mathias e de seu Cunhado ao mesmo Pinica, q.e tudo dado uns insultos uns com Francisco Roberto, injuriou-se o Mel. Pinica contra o offendido, resultando uma luta, em virtude da qual foi o Mel. José Estevão ferido com uma faca, tendo para isso flagrante Comm.o de Vig.a do inquerito policial que junto d'officio.

Ora como o denunciado com tal procedimento tenha incorrido em pena do Art. 201 do Cod. Crim. vem o mesmo Promotor dar a presente Denuncia, offerecendo p.as test.as Estevão Tom.é Barbosa, Manuel Vicente do Nascimento, Miguel Barbosa de Lyra, José Gonçalves de Moura, e José Vicente do Nascimento todos moradores no Beco do Picado, Cidade Mel. Snr.

O Promotor.

Para V.S. q. Outr.o tendo visto e autuado do libello tome a presente denuncia procedendo de ao de m.o tramo para formação da culpa

E R Mce

O Promotor Pub.co

Paulino Ferreira da Silva

02

CIIV15

C11V15 3

Auto de flagrante delicto

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e tantos annos neste lugar Poça da Pedra destricto de Santa Cruz em caza de morada do primeiro Supplente do Subdelegado em exercicio José Joaq.m Tavares commigo escrivão nelle abaixo nomeado ahi presente o acuzado Francisco Dias do Nascimento e o conductor Antonio Barbosa de Lima e Subdelegado de feito a este ex.mo juramento do estillo e que debaixo delle promette dizer a verdade do que for perguntado e lhe for perguntado pelo Delinquente recebido e deito juramento disse o referido Inspetor a seguinte. — Eu chegado ahi em conselho na occazião em que se travava o conflicto entre Francisco Dias do Nascimento e João Ribeiro Mathias, estando este já ensanguentado, e sabendo eu Inspetor sobre o occorrido dei logo ordem de prizão ao acuzado, ao que gritou que não obedecia e nem entregava a arma que tinha, e atirou ao filhado e que naquella hora desobedecia tambem a Deus no caso de despedir, porem ao depois disse acuzado, estando presente, ficando assim

03

C/1815

assim preso por ordem do Subdelega
do do Destrito de Serra Comum Jose Joa
quim Tavares, em seguida compa
receu a Testemunha Antonio Torrei
ra Duraõ, morador neste mesmo lu
gar, e prosentando o Inspetor pello
motivo daquella luta disse que e
stando elle acusado Negociando com
Francisca Roberta mulher do mes
mo acusado, este deo lhe um empu
rão ou empurraõ que caio por ter
ra, e logo neste mesmo estado chega
Joaõ Estevaõ pondo o Pe Roberto
por ser sua mai a dôtou, sacuja,
e deo lhe um ponta pé e deita o
terra Joaõ investe a o acusado
Caito lhe um cacete pr.o foi repulido
a pancada por Antonio Tavares
que a garrou o cacete de Joaõ, o a
cusado vendo Joaõ assim sem poder
obrar nada, agarrou o bracalm.e
indo ja elle acusado com huma fa
ca ferio a Joaõ nos bombros, e ao de
pois de tudo passado tendo o acusado
ordem de prizaõ pello Inspetor que
disse que naõ queria conta de authori
dade alguma. Por cuja mai ha
ver mandado o Subdelegado dar pe.
sendo auto em que o Inferior com o Esc.
Escrivaõ comdutor e Testemunhas e a
Testemunha naõ saber escrever assi
nou a seu rogo Francisco José Ta
vares. Eu Galdino Nogueira que

CIIV15 4

Imagem de Aguiar escrivão reserivi Estou fé

José Joaquim Tavares

Francisco Pinto

Antonio Barbosa de Lima

Francisco Jose Tavares

Tavl.

011V15

04V

C11V15

Auto de perguntas feito ao supradito

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e tres, e vinte nove deste Reyno Boca da Ribeira em caza do 1º Juiz ordinario e Subdelegado José Joaquim Faria aonde presente o supradito João Esteves Mathias, com rasão de citação do Subdelegado que a seu chamado foi dito, pello mesmo Subdelegado foraõ feitas as perguntas do Artigo 1º perguntado Respondeu chamar-se João Esteves Mathias, filho legmo de Esteves Mathias e Lourenta Maria da Conceiçaõ, natural de S. José de Mipibú, solteiro e que tem 30 annos, e vive de seu trabalho Perguntado como se deu o facto de ser ele ferido no dia vinte deste mez Respondeu que indo elle paciente por um caminho a Fran.co Dias do Nascimento conhecido por Francisco Pinica, por este ter dado uns empurroens em Francisca Maria das Prazeres, conhecida p.r Francisca Roberta) em favor de Pinica contra o paciente e deitou lhe um pé e deitou-o p.r terra, João atira-lhe huma pancada, e lhe repulida p.r Antonio Pa-

Jal.

05

011V15

Tavares e agarrando-se ambos, Ri
ca ferio delle paciente com dous
facadas no lombo, Perguntado como
se havia entre elles alguma Rixa
velha, Respondeu que não sabia
tinhão muita amizade, E por na
da mais haver mandou o Juiz
lavrar este Auto em que assignou com o paciente, e por
elle não saber ler assignou a seu
rogo Antonio Gabriel de Lima
como testemunha Caldeira Um
rogo de Aguiar que escrevi

José Joaquim Tavares

Antonio Bento da Fonseca

05V

C11V15

Auto de Corpo de delito feito em
cadeia

Anno do nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e
trinta e oito neste lugar Braço da
Pescada em caza de morada do 1º Su-
plente do Subdelegado em exercicio
José Joaquim Soares comigo ahi
vindo do seu cargo abaixo declarado
o paciente mostrou Henrique Car-
doso da Silva e Caldeira Jurisdição de
Tav.ª Freguezia Cidade, e profissão negociante
e o segundo artista moradores nes-
te mesmo lugar, e Subdelegado
lhes deferio o juramento, e en-
carregou-lhe q. debaixo delle
exame nas pessoa do paciente Jo-
aõ Ribeiro Mathias, e que respon-
dessem aos quesitos seguintes — 1º se
existe ahi ferimento José Francisco de
Andrade Maia e José José dos Santos
ambos moradores neste lugar e
Carpinteiro, 1º quesito se ha fe-
rimento ou offensa physica. 2º se
he mortal, 3º qual o instrumento
que causou. 4º se ocorre ou
resultou mutilação de algum mem-
bro ou orgão. 5º se pode haver ou
resultar desta mutilação ou deformi-
dade. 6º se pode haver ou resul-
tar inhabilitação dos membros ou
orgão ou empregos que elle deffen-

011 V 15

Curioso. 7º Depois de resultar alguma deformidade igual ella seja. 8º Se o mal resultante do ferimento ou offensa physica possa ou se em consequencia de soffrer 9º Se inhabilitou do serviço por mais de trinta dias. Se finalmente qual o valor do damno causado. Em consequencia passarão os peritos a fazer o exame e vistoria nas pessoas offendidas, concluido o qual declararão o seguinte. Ao 1º quesito responderão sim 2º terem encontrado no presente um facada nas costas do lado esquerdo e huma contusão no meio da espinha. Ao 2º responderão sim. Ao 3º responderão que foi huma faca com ponta. 4º Responderão que não. 5º Responderão não. 6º não. 7º responderão Ignorar 8º erão que sim que no meio de pouco tempo. Ao 9º responderão que em vinte dias, tempo que avaliarão o mal causado em sincoenta mil reis. E são estas as declarações que em suas consciencias debaixo do juramento prestado tem a fazer. E por nada mais haver deu por concluido seu exame vistoriado, e em tudo se houve o presente auto que vai por mim escrito, e subscripto pelo subdelegado, a seu

061

CIIV15

do pelo menos, perito e testemunha
commigo escrivão interino Galde-
no Henrique de Aguiar, que o
fez escrever, e dou fé.
Henrique Coelho da Silva
Galdino Henrique de Aguiar
José Joaquim de Andrade Sou
João José do Nascimento

Cl.

No mesmo dia mez anno data e lu-
gar, de meu Cartorio faço este auto
concluso ao Subdelegado de Policia
José Joaquim Tavares para proce-
guir o seu despacho. E para cons-
tar faço este termo e dou fé Eu
Galdino Henrique de Aguiar escri-
vão o escrevi.

Cl.

Julgo procedente o Corpo de delicto
de folhas 5ª que produza seus deve-
dos direitos pagas as custas esca-
vas. A Policia mande que
tres pessoas que prehendessem
o espancamento afim de depor-
em como testemunhas na enquiri-
pulicia em caza do Escrivão
as duas horas da tarde de todo o dia
afim ter lugar o referido in-
querito em caza de minha residencia.
Boca da Picada 30 de Janeiro de 1838
José Joaquim Tavares

Certifico que notifiquei as testemunhas
minhas constantes no despacho
retro, Elisiario Ferreira Barbosa
Manoel Vicente do Nascimento
guel Barbosa de Lira do que fi-
carão bem sciente Estando Ele
Galdino Henrique de Aquino
feriado? escrevi.

CIAVIS

1º

Inquerito Policial

Aos trinta de mez de Janeiro de anno de Nosso
Senhor de mil oito centos e setenta e oito nesta Fazenda da
Lagôa Salgada em caza da Residencia do 1º
Supplente do Subdelegado de Policia do
Destricto de Vera Cruz em exercicio Jose
Joaquim Tavares onde se achava este
meo de seu Cargo ao mesmo declara
do a seu Cargo foi dito, e lhe
foi ahi presente as testimunhas Es-
Tavs. tanislau Ferreira Barboza Mi-
guel Barboza de Lira e Manoel Fer-
reira de Nascimento todos moradores
neste lugar Lagôa Salgada deste mes-
mo Destricto, do que pois de deferir-lhes o juramento de
estillo passou a Inquirição a Re-
querimento de huma Folha dada por
Francisco Dias do Nascimento co-
nhecido vulgarmente (Francisco Pe-
nica) morador neste mesmo lugar
1º a qual procedeo Joaõ Estevão Mathias.
Pella primeira testimunha Estanislau
Ferreira Barboza foi dito, que estando
elle testimunha nodia vinte e nove
de Janeiro em caza de Francisca Maria
dos Prazeres, e Antonia (Francisca
Roberta) ahi onde horas do dia pre-
sentes muitas almocreves, e quando dai
Francisca Roberta, mulher do mesmo

OB

do mesmo Pinica, procurando pello Cabra Francisco Pinica elle testemunha respon
deu lá esta elle na quella Rede, e de
zendo ella estas palavras desgraçado co
mo he que lê dais hum bofetão em
uma mulher que eu alugo em mi
nha Caza? aonde elle respondeu que
ella se deixa-se disto, porem ella
instigou segunda vez com palavras
mos empurrou, nesta conflito por
se Pinica a dita dita mulher e da
lhe um grande empurrão, e deitou
por terra aonde acode elle testa
munha, e briga com Pinica porfez
empurrado a ella Roberta diantes
de muitos homens, e depois disso
vem chegando offendido João Ferreira
com cacete na mão, e foi dizendo
que Pinica só fez aquillo por não
haver ali hum homem, elle Pinica
proguntou se elle João herão homem?
e nestas Razoens sem mais instiga
ções passa Pinica um pé em João
e deitou por terra, João levanta-se
e deitou o cacete em seu Rival, po
rem e surprendido a pancada por
Antonio Tavares morador em Jacu Mi
rim, e agarra João afim de o apar
tar, neste dito lado enquanto João estava
em cima Pinica, a João, e logo
se levantou, aonde chegou o Ins
pector de Quarteirão Antonio Bor
ba de Lima, e dá voz de preso

08V

ao seu genro Francisco Pinica, porque 2º
lhe respondeu que não cabecia a
authoridade alguma, e pedindo elle
Inspector ao seu genro uma faca
que se achava gatilhada na mão, lhe
disse elle Pinica que a não entregava
e que naquella hora faltava até
a Deus se lhe pedisse, e sendo outra
vez dada a ordem do Inspetor a elle
Manoel Vicente do Nascimento tambem
genro do mesmo Inspetor e concunha
do de Pinica, que prendesse a quelle
homem agarrão-se ambos e na luta
Cai Manoel Vicente por riba de
Pinica e agarrou, e lutando dois
homens iguais sem mais alguem
a Elles apartarão-se porem ficando
Pinica preso a ordem da authoridade
e tendo depois de tudo, Joaõ Ex-
tevão ferido por seu companheiro ao
cortar em duas ou tres partes, e depois
disso entregou Pinica a faca
a Marcolino de tal tambem morador
no sacco Inveja. Pella segunda
testemunha Manoel Vicente do Nas-
cimento foi dito que estando elle tes-
munha em caza de Francisco conhecido
por Francisco Roberto, do trato e morador
do Janeiro, com muitos outros, quando
ahi chega Antonio Curaú, e na chega
da de Curaú sai Francisco Roberto
zangado contra seu cunhado Fran
cisco Pinica cachando-o deitado

09

CIVIS

em uma rede dizendo lhe estas pa-
lavras, desgraçado miserável como é q
lhe dais sem ũma mulher q' em abrigo
em minha Caza? ao que elle pedindo
lhe perdoe se disse, tornou replicar
Co segundo vez, dizendo lhe Pirica um
um purrão? e deitou por terra dan-
do de muita gente, pelo qual pro-
cedimento foi repelido por Eduardo
Ferreira Barboza, a este tempo
chega João? Esteves? dizendo que Pir-
ca tinha empurrado a Francisca
Roberta por que elle não tinha lhe
mandado, pergunta Pirica a João se elle
lhe tinha bolido? elle responde que sim, e
a esta resposta deita Pirica um pu-
um João? Esteves? e o deita por terra, e
se levantando João? Esteves? deita
um Cacette em Pirica para lhe
dar lhe a cabeça aqual pretenção
foi repelida por Antonio Soares
morador em Jacé Mirim por ter agar-
rado João? afim de evitar qualquer
effeito? ahi envestio Pirica a João?
levando uma faca nua na mão?
e agarra-se com João? e pode fazer
a João? Esteves? de baixo das costas, e dei-
lo que fez o sangue, veio o Cirurgi-
ão Coronel quartel mestre Antonio Barboza
e Lista ordem de prisão? a ges-
aqual ordem elle Cabo obedeceu dizen-
do que não? fazia conta de outras auto-
ridades, quanto de Inspector.

09V

Inspetor, e marchou com a praça na mão 3.a
a certa sahida q.ndo o Inspetor o elle
Testemunha fez efectiva a prisão, e sai
elle Testemunha já com medo p.r já estar
Pirica sem faca por lhe ter sido entregada
a Marcelino de tal morador Taubaté
em Jacuí Mirim, e agarrado de braço
morte, porem elle Testemunha pode
despegar acommodo pello que ella
Capitão por terra, porem lutando
cos homens cahi em força sem mais
alguem a procurado de q.do elle
que Pirica que estava preso p.r não
se entregara ao Inspetor, e sim a
authoridade, como o fez no centro
Jaz.a 2.a Pella terceira Testemunha Mi-
guel Barboza de Lima foi dito q.e
3.a estava na Testemunha conversando
com alguem em caza de Fran.co Rober-
to ouvio conversa era occulta, e
quando sai vio João Estevão en-
sanguentado pellas costas e disse não
q.e elle estavão que tinha sido
Pirica que tinha dado duas pu-
nhadas em João Estevão q.do ahi sem
João esperar ao depois de tudo
foi que elle Testemunha veio a
Testemunhar no padecente. Em vista
mais dicerão mandou a Subdelega
Cor por ferido e prezente arquivo
em q.e assignou com as Testemunhas
e por as Testemunhas Estanislau Ter.o
Barboza e Manoel Vicente de Jaz.

10

CIVIL5

Nascimento, não sabendo escrever
a rogo pedido primeiro Galdino Jor-
dão de Andrade e 2º o segundo
Antonio Barbosa de Lira com me
go escrivão interino Galdino Hen-
que de Aguiar, que o fiz escrevi
e dou fé.

Testemunhas que o assinaram
Galdino Jordão de Andrade
Antonio Barbosa de Lira
Miguel Barbosa Lira

Nada mais.

No mesmo dia mez e anno dado e
lugar do meu cartorio faço conclu-
so este auto de inquerito Policial
ao Snr. José Joaquim Tavares, do que
para constar faço o presente Ter-
mo e dou fé. Eu Galdino Henri-
que de Aguiar escrivão interino
o escrevi.

Nada mais.

Verifico-se pelo presente in-
querito Policial que Francisca
dias do Nascimento convivia c.
Francisco Pinto desde o mez de
Dezembro proximo passado na Boca da Mata
do districto de Serra Grande como
Caboclo do corpo de Polícia dest.
Mando que seja remettido
estes autos ao Promotor Pu-
blico, por intermedio do Snr.

JOV

CIVIS

Jz. Municipal do Termo para proce-
der na forma da lei. O Indico
para Testimunho João Gonsa-
lo viuva Joaquim Vicente
do Sacramento José Alexan-
dre Francisco e José Soares
moradores neste lugar Boc-
ca da Mata 30 de Janeiro de 1888

José Joaquim Tavares

Remessa

No mesmo dia mez e anno demco
Carlos faço remessa destes autos
Falta ao Snr Dr. Promotor Publico para
por seu intermedio do Snr Juiz
Municipal do Termo para proceder
como for de Justiça acompanhado com
o seu despacho retro. Eu Galdino Cam
rigeu datilografar o escrevi

Remetido

Remetto a Dr. Promotor publico da Comarca
para proceder na forma da lei.
S. José de Mipibu 1º de Fevereiro de 1888.

Salles Ac

11

0111/5

Vai a Deputação em papel separado.

S. J.ª 4.ª Feira 11 1888

O Promotor Pe

Paulino Feira de Aleluia

O Doutor Horacio
Candido de Salles Cunha.
Juiz municipal e Supplente
em exercicio pelo decimo
terceiro, na ausencia do
Juiz de Direito.

Faço saber a quantos
este Officio de Justiça, e Judicatura
for apresentado, virem, que
nelle comparecerão - Roque da
Fonseca, Luiz Soares, Antonio
Rodrigues Estanislau Ferreira
Barbosa, Manoel
Vicente do Nascimento, Miguel
Barbosa de Lima, João Gonçalves de Oliveira, e Joaquim
Vicente do Nascimento para
serem Jurados em conformidade
da Ordem Provisoria, de
mandado pelo Dr. Promotor
Publico Interino Crimes forão
os ditos Jurados na forma
da Lei João Gonçalves Coelho;
e tendo a 24 do mez. acto 24
com ramalhete natalino
(ramalhete) [illegible]
[illegible] citados o Dr.
Promotor Publico - ausencia
do Juiz na Cidade de
Cidade: e eu [illegible] escrivão
Campos D. Jose 17

12

C11V15

[illegible] Fevereiro de 1888. Ce-
[illegible] da Veiga Pessoa Cav.
[illegible]

Certifico q. fui desta Cid. ao lugar Bo
cca da Picada deste termo e ahi notifiquei
os Reos Constantes no mandado retro, q.
bem sciente ficarão do Conteúdo do dito
mandado; Citando o Dr. Promotor P.co e o
Reo prezo na Cadeia publica desta Cid.
Oresferido é Verd.e = Dou fé. S.to José
20 de Fever.o de 1888.

O Offl.al de Justiça
João Gregorio de Nascimento

12V

Autuação

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito nesta Cidade de São João da Barra, na sala de audiência do Paço Municipal, onde se achava o Juiz Municipal Supplente em exercício Dr. Doutor Theodoro Cardoso de Araujo Silva comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado. Comparecerão o Doutor Promotor Publico Dr. Francisco Antonio de Oliveira Junior e o Doutor Procurador da Causa Municipal Dr. Antonio Ferreira Pinto Junior e comigo

C11V15

Auto de Qualificação

Aos [illegible] dias do mês de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro, nesta Cidade de São José do Rio Preto, na casa da Câmara Municipal, onde eu Escrivão abaixo nomeado, vim, e presente o Juiz Municipal Primeiro Supplente no exercício pelo Doutor Thomaz Gomes de Souza Silva, comigo Escrivão abaixo nomeado, foi presente o Reu Francisco Dias do Nascimento, conduzido pela Praça, a fim de ser interrogado e qualificado.

"Como se chama?

"Responde chama-se Francisco Dias do Nascimento.

"De quem é filho?

"De Manoel Francisco e de Nascimento.

"Casado, viuvo, ou profissão?

"Responde ser casado, de idade trinta annos e [illegible]

14

011415

Pernambuco?
" Praça Bezerra
Cisalpina, 1st 11.
" Nacionalidade?
" Brasileiro.
" Sabia ler, escrever?
" Não.
Estas foram as respostas
que, em chefe, prestado
um juramento de acordo
com a lei, me deram
todos os presos, em cujo livro
lavrei este termo, que
depois de lido em voz alta
aos mesmos, vai por todos
assignado.
Eu Luiz A. Vieira Pinto
Escrivão que o escrevi.
Horacio Carneiro Cavalcanti
João Gregorio do Nascimento.

C11V15

Testemunha 1ª

Mora à Rua [illegible] nº [illegible], casado, [illegible] natural [illegible] [illegible] Rua [illegible] nº [illegible]. Disse que [illegible] [illegible] [illegible]

C11V15

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

C1115

Certifico finitimus. a tal
mandamento con. carne
da fine nella Cancelleria
civile per il Giudice. Con
f. 1 Dico ducento sessanta

Il Cancelliere
Luigi Rizzo Rizzo

Deposizione

L'anno mille ottocento Ses
santa addì tredici del mese di
maggio, Noi sottoscritti
Ufficiali di Polizia giudiziaria
in Santa Eufemia, mandamento
di Nicastro, provincia di
Catanzaro, per quanto
siamo stati richiesti
dal Signor Giudice
Circondariale di Nicastro
con mandato in data
di ieri, numero 16 di

16

C/IV15

accusado tivesse em sua
artilharia ao mesmo Jose
Eleição. Disse mais que
offendido o seu cliente
nunca entrara em luta
falhado: que a opinião
do accusado fosse offensa
ao seu dialogo, este
fosse que elle accusado,
que fosse muito
maior. Disse mais
finalmente. Pelo accusado foi
dito que nunca tivesse
em luta: Pelo Conselho foi
dito que nunca tivesse luta com
pessoa. Em seguida
foi pelo accusado foi pedido
o seu julgamento, e que
fosse absolvido, e com custas
ao, ao que o mesmo
João Antonio Brandão,
Juiz de Direito, adjunto
ahi ao accusado João
Gregorio de Vasconcellos. Eu
Paulino Pinto de Abreu
escrivão o escrevi.

Dallas assignado

João Pinheiro Brandão

João Gregorio de Vasconcellos

Paulino Pinto de Abreu

C11V15

Certifico para os devidos efeitos
que hoje compareceu nesta
Secretaria o Autor, a quem
foi dada a Audiência
S. P. 21 de Abril de 1880

O Escrivão

Sentença

Julgo Visto o Processo
Crime, e Autos nele
apensos, em que é Autor
o Promotor Publico
desta Cidade, e Réo
Luiz Bocca de Lara
Estes, e Escravo
de Joaquim Bocca de Lara
Estes, e Escravo
de Joaquim Bocca de Lara
Estes, e Escravo
de Joaquim

011V15

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Juiz de Fora
[illegible] de Junho
de 1856.

Illmo Sr.
Luiz Antonio Vieira Braga

Contratante

João Gonçalves Vaz
Mineiro, casado, tendo
sete annos, aqui residindo,
em casa [illegible] onde
costuma comer e dormir
ambulante em Juiz de
Fora, e em outras
Villas por onde tenho
passado em negocio
de gado vacum e muares
por justo. Em virtude
do effeito contrato
celebrado, que cumprirei
Dou fiança de
boa fiança a mesma
ao meu passado, e
obrigo-me a
satisfazer-lhe a Bem
da Ordem. Procedendo
por mim e por seus herdeiros
Juiz Fora, Junho, este

18

011V15

[illegible]

Paulino Fins de V.ª

José Gregorio de Vasconcellos

Certifico finalmente
[illegible]

18V

Ventura [illegible] commissario
[illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] 1858
[illegible]
Luiz [illegible]

Auto de tombo

Miguel Pato [illegible] Lisboa
[illegible], [illegible] tabellião,
[illegible], [illegible] natural [illegible]
[illegible] Braga - Bacharel [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible],
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

CIIV15

[illegible]

Miguel Barbosa Lima

[illegible]

João Eugenio do Nascimento

[illegible]

6. Novembro 1886

J9V

C/IV/15

de 1861

Ao Exmo
Luiz de Vieira Couto

Clero

Em Junta ao Exmo Bispo
Diocesano Capitular
Sede Vacante

Clero

Vista ao Sr. Promotor publico.
S. José de Mipibu, 21 de Fevereiro de 1858.

Salustiano

Clero

Nomeação de Procurador.
Termo de Juramento.

20

CIIV15

Termo de vista

Em seguida fiz este auto com vista ao Promotor Publico. Doutor Paulino Soares de Souza. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Magalhães Pinto Escrivão o escrevi.

Vista ao Dr. Promotor Publico

Não havendo flagrante, com Quem os autos 9ª Cumuladas Nesta Comarca, e os fundamentos dos Libelos, bem depressa que foi julgado pronuncio Cito accusado, como offendido ao Supplicante Cito accusado, este pé em mão parecer, no entretanto o Juiz julgador fará o que for de Justiça.

São João 21 de Fevereiro de 1888.

O Promotor Pco.

Paulino Soares de Souza

Data

Vistos e mais fundamentos que este auto dele Promotor Publico Doutor Paulino Soares de Souza vistos. Digo que julgo pronuncio. Eu Luiz de Magalhães Pinto Escrivão o escrevi.

Cito

20V

C/IV/15

Clam.

Exmo. Snr. Juiz de Direito da 1ª Vara Supplente em exercicio pela 2ª Vara

Dr. Thomaz Candido de Salles Gomes

Do que foi testemunha o Snr. Antonio Pinto Ferreira

Cl.

Vistos estes autos de Verificando-se pelos depoimentos das testemunhas, que o réo Francisco Pinto não foi preso em flagrante delicto, na fórma restricta da lei, porquanto, apezar do Inspector de Quarteirão dar ordem verbal de prisão, esta não pode ser effectuada no acto de delicto, nem depois o réo perseguido pelo clamor publico, como exige pelo art. 131 do Cod. do Pr. Cr. e pelo contrario Constando dos autos, que immediatamente ao seguinte ao da perpetração do crime foi que o réo pode ser recolhido á prisão, depois de ter permanecido tranquillamente em sua casa durante o resto do dia, toda a noite, e parte do dia seguinte. Verificando-se assim bem os ferimentos Constantes do auto de Corpo de delicto, pelos depoimentos contestes de todas as testemunhas deste Summario, julgo por isso improcedente a denuncia do Dr. Promotor Publico contra o mesmo

21

C11V15

Rs Francisco Serica, e prompta a acção
da justiça publica, salvo o direito, que os
taes á parte offendida de intentar sua
queixa particular contra o mesmo réo,
como lhe permitte o art. 72 § 1º do Cod. do Pr
Não tomo de lei, recommendo officio deste
despacho para o Dr. Juiz de Direito do Crime
ca, a quem o Escrivão remetterá estes autos.
Pague a Municipalidade os Custos.
S. José de Mipibú, 22 de Janeiro de 1888.
Horacio Carneiro de Salles Sibra

Data

Nomeamos ao peri-
to entregue estes autos
para Juiz Municipal Espe-
cial. Supplente em exer-
cicio. Doutor Thomaz
Horacio de Salles Sibra.
Dezenove de Fevereiro. Em
Lei de Vasconcellos Ca-
valcanti.

Certifico que entreguei
estes autos ao Doutor
Doutor Thomaz Horacio
de Salles Sibra. Juiz
Municipal Especial. Em
Fevereiro 20 de 1888.

21V

C11V15

S. Jos. 22 de Fevereiro de 1886

Cesario Luiz da Veiga Pinto

Certifico q. [illegible] o cisco dia. proximo dado; e nelle nos mesmo auto fui apresentado. Vasconcellos S. J. 28 de Fevereiro de 1886

O Escrivão Luiz da Veiga Pinto

Pinto

Eu Jozé Francisco Vasconcellos Escrivão que o escrevi. E Luiz da Veiga Pinto e Escrivão que o fiz.

Pinto

Data

No mesmo dia mez e anno supra declarado, em meo Cartorio apresentado pelo Escrivão

22

C11V15

Escrevão Luis de Braga Pe-
ção me fazão conclusos estes
autos. Do que fiz este termo.
Eu Luis de Franca Coelho
Escrevão o escrevi.

Clz em

Logo no mesmo dia mez
e anno supra declarados em meu
Cartorio fiz estes autos Con-
clusos ao Juiz de Direito Inte-
rino da Comarca Doutor Fran-
cisco de Sousa Ribeiro Dantas
Do que fiz este termo. Eu Luis
de Franca Coelho Escrevão o
escrevi.

Clz ra

Vistos estes autos &
Visqui Nego provimento ao recurso
Dantas a.f. para sustentar
como sustento o despacho de dispro-
nuncia a favor do denunciado
Francisco Pinica J.r ser conforme
a direito e a prova dos autos.
Decr am Jaime mandado de soltura
a favor do rco, se J.al não es-
tiver preso. Custas pela Munici
palidade.
S. J.e 28 de Fev.o de 1888
Francisco de Sousa Ribr Dantas

22V

Data

No mesmo dia mez e anno
retro declarados em meo
Cartorio por parte do Sñor
Dr. Dnto. Antonio Dourado
Francisco de Souza Pe
reira Dantas me foraõ
entregues estes autos Com
os Desgnados retro. Do que
fiz este Termo. Eu Luiz
de Franca Coitho Escr
vão o escrevi

CIIVI5

CIIVIS

CIIV15

C11V15

CIIV15